Organização:

Parceiros:







Ciclo de Debates sobre Petróleo e Economia

Desfazendo Mitos Sobre a Atuação do Órgão Ambiental

Bruno Graffino de Oliveira Analista Ambiental - IBAMA

Mito

Algumas definições segundo o Dicionário Michaelis*

- Lenda;
- Interpretação ingênua e simplificada sobre o mundo e sua origem;
- Uma pessoa ou um fato, cuja existência, presente na imaginação das pessoas, não pode ser comprovada; Ficção;
- Uma crença, geralmente desprovida de valor moral ou social, desenvolvida por membros de um grupo, que funciona como suporte para suas ideias ou posições;
- Representação de fatos ou de personagens distanciados dos originais pelo imaginário coletivo ou pela tradição que acabam por aumentá-los ou modificá-los.

*Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Ed. Melhoramentos, 2017







Papel do IBAMA

Quem é?

Criado em 22 de fevereiro de 1989, pela Lei nº 7735/1989, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

- I exercer o poder de polícia ambiental;
- II executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e ...







Papel do IBAMA

Quem é?

O desconhecimento sobre as atribuições do IBAMA, levam a expectativas errôneas de que se execute competências de outros, tais como:

- MMA;
- MTE;
- ICMBio;
- ANP;
- Marinha do Brasil;
- TPHAN
- Prefeituras ou de suas secretarias de meio ambiente;
- Governos Estaduais ou de seus órgãos de meio ambiente;
- Polícia Federal
- etc







Papel do IBAMA

Norteadores

O IBAMA tem por missão proteger o meio ambiente, garantir a qualidade ambiental e assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, executando as ações de competência federal. Isso, com a visão de ser referência ambiental na promoção do desenvolvimento do país.







Alguns exemplos de normas e orientadores

- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988
- Lei 6938/1981
- Lei 9605/1998
- Decreto 4339/2002
- Lei 9966/2000
- Lei 12305/2010
- Resoluções do CONAMA
- Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS)
- International Maritime Organization Resolution A.672(16)
- MARPOL 73/78

• ...







Desafio

Mito da falta de regulamentos:

- Os regulamentos existem, mas estão dispersos
- Alguns são bastante atuais
- Não se trata de atualização, mas de aperfeiçoamento
- Aperfeiçoamento é uma tarefa permanente







Desafio

Mito do excesso de rigor dos regulamentos:

- Não se inventa regras Toda decisão é fundamentada.
- · Normas passam por discussão antes de valerem
- Busca por alinhamento com as práticas internacionais
- Necessidade de mudança de mentalidade (*mindset*)
 - Resistência à atuação do órgão ambiental
 - Componente ambiental entrando tardiamente na tomada de decisões
 - Visão de que o meio ambiente é entrave ao desenvolvimento







Desafio

Mito de que o órgão ambiental tem que ditar o que ser feito:

- Não se deve confundir transferência de responsabilidade, com previsibilidade normativa;
- O projeto de descomissionamento é responsabilidade do empreendedor;
- O IBAMA não faz projetos de descomissionamento, tampouco, os executa;







Desafio

. . .

- Cada projeto tem suas particularidades e o empreendedor tem autonomia para buscar as melhores soluções para cada caso;
- Os limites e objetivos estão estabelecidos em normativos legais e técnicos, e quando algum ponto está aberto à discussão, o IBAMA não só não se furta ao diálogo, como estimula para que ocorra o mais precocemente possível;







Desafio

. . .

- O IBAMA não interfere nas relações comerciais entre empreendedores e prestadores de serviços;
- Inovações que tragam avanços tecnológicos, científicos e metodológicos são bem vindas;
- A estruturação e o fortalecimento de cadeias de provedores de soluções em produtos e serviços, que tornem o descomissionamento mais eficiente, são desejados.







Expectativas do Órgão Licenciador

Entendemos que para chegar às soluções mais apropriadas, o caminho é a discussão franca, buscando conciliar as diversas visões e interesses, das autoridades, dos operadores, dos provedores de serviços e soluções, da academia e da sociedade civil.

Abordagem em duas etapas: a primeira, mais urgente, de consolidação das normas, e a segunda, permanente, de melhoria contínua baseada nos avanços técnicocientíficos e respostas (feedbacks) das medidas.







Expectativas do Órgão Licenciador

Nossa expectativa é que cheguemos a normativos:

- Claros;
- Razoáveis;
- Que dêem previsibilidade e contem com adesão de todas as partes, não só por sua força, mas por fazerem sentido;
- Que contem com sanções aplicáveis e efetivas (inibição de conduta inadequada);







Expectativas do Órgão Licenciador

. . .

- Normas condizentes com o século XXI;
- Prescritivas o suficiente, para balizar as ações, sem restringir a liberdade para a busca de soluções orientadas para resultados;
- Construção de "Guidelines" na forma de documentos de orientação de decisões, dinâmicos quanto a capacidade de revisão e atualização, com a consolidação de boas práticas amplamente aceitas.







Avaliação de Impactos Ambientais

Resolução CONAMA nº 1/1986

"Art. 1º Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental **qualquer alteração** das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais."







Avaliação de Impactos Ambientais

Sobre a AIA:

- Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente;
- Juntamente com a Análise de Riscos Ambientais, são as ferramentas de mais destaque na tomada de decisão no Licenciamento Ambiental;
- Busca identificar e classificar, previamente, impactos prováveis da atividade a ser executada;
- Fornece subsídios para a elaboração de medidas de gestão dos prováveis impactos ambientais.







Avaliação de Impactos Ambientais

Sobre a AIA:

- É fundamental que a AIA seja realizada por equipe multidisciplinar qualificada;
- A AIA é ferramenta para a tomada de decisão, e não deve ser moldada para satisfazer expectativas pré-concebidas de projeto;
- AIA deficiente leva a medidas de gestão inadequadas que, por sua vez, podem levar a aumento de custos com medidas corretivas, embaraços com as autoridades, danos à reputação do empreendedor.







Avaliação de Impactos Ambientais

- O IBAMA só se preocupa com impactos no mar:
 - A complexidade inerente à gestão ambiental não admitiria tal condução.
 - Os impactos decorrentes, não só das operações, quanto das soluções devem ser levados em consideração
 - Não faz sentido, simplesmente tirar um inservível de um lugar para jogar em outro, como se fosse solução para o passivo ambiental.







Avaliação de Impactos Ambientais

- O IBAMA não considera impactos sócioeconômicos:
 - Meio socioeconômico, meio físico e meio biótico, são três pilares de análise de impactos no licenciamento ambiental.







Avaliação de Impactos Ambientais

- O IBAMA só considera meio ambiente, na avaliação de um projeto:
 - Falso. Um bom projeto tem equilíbrio entre os fatores econômico, exequibilidade técnica, segurança, ambiental e social e o órgão ambiental é sensível a isso;
 - Esforço para a redução dos impactos ambientais, ao máximo razoável;
 - Otimização de gastos financeiros, em vez de simples redução de custos (Menor impacto por dólar investido).







Avaliação de Impactos Ambientais

- O IBAMA deveria ter uma visão holística e considerar impactos socioeconômicos, emissões atmosféricas etc :
 - Não só deveria, como o faz;
 - Resistência em fazer esses impactos serem tratados nos projetos apresentados.







Avaliação de Impactos Ambientais

- O IBAMA em seus Termos de Referência, considera o descomissionamento, mas não trata de recuperação ambiental:
 - Parcialmente verdade, mas tem motivo;
 - Termos de referência definem conteúdos mínimos e o estudo, quando identificada a necessidade, ou pertinência, pode ir além;
 - A recuperação ambiental é obrigação constitucional (Art. 225, § 2º)
 - É desnecessário informar ao empreendedor que ele deve cumprir a lei.







Avaliação de Impactos Ambientais

- O IBAMA obriga a remoção de toda e qualquer estrutura do fundo marinho:
 - A exigência é de Análise de Alternativas e Avaliação Comparativa;
 - A opção padrão, ponto de partida para comparação, é a remoção, em acordo com as práticas internacionais, e legislação brasileira, mas mesmo essa opção, assim como todas as escolhas, devem ser apropriadamente justificadas;
 - Deve considerar os benefícios ambientais duradouros das opções avaliadas.







Avaliação de Impactos Ambientais

- O IBAMA proíbe o emprego de portos e estaleiros brasileiros:
 - Não existe tal proibição;
 - O que existe são exigências, dentro da competência do IBAMA, concernentes ao risco de disseminação de espécies exóticas bioinvasoras;
 - Busca por medidas factíveis e normas claras;
 - Resistência e dificuldade de diálogo.
 - Fornecedores de serviços já começam a trazer soluções para o Brasil;







Avaliação de Impactos Ambientais

- O IBAMA exige que se providencie solução para resíduos e rejeitos resultantes do descomissionamento, para os quais não tenho o que fazer:
 - Esse não é mito;
 - É o reflexo de um péssimo planejamento prévio;
 - Flexibilizar regras não solução para problemas que surgem de falhas de preparação;
 - Não se exige o impossível.







Avaliação de Impactos Ambientais

- O IBAMA não permite abandono temporário de estruturas enquanto se decide o que fazer:
 - O que o IBAMA n\u00e3o permite \u00e0 abandono tempor\u00e1rio por tempo indeterminado.
 - Não saber o que vai ser feito, às vésperas da execução do projeto, não é prática aceitável.
 - Devem ser evitados os "fatos consumados".







Avaliação de Impactos Ambientais

- A interpretação do IBAMA sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos exclui opções de destinação de plataformas, adotadas em outros países:
 - Avaliadas questões pertinentes, como segurança da navegação, usos do mar, e outros, o empreendedor deve ter claro que, de acordo com a legislação brasileira, é responsável por danos ambientais advindos de sua atividade, mesmo quando já encerrada.
 - A PNRS indica que o mar não é alternativa para a deposição final de rejeitos;







Avaliação de Impactos Ambientais

- As regras para a criação de recifes artificiais não são claras:
 - São claras. Recifes artificiais são passíveis de licenciamento ambiental, e há a previsão do aproveitamento de plataformas de petróleo com essa finalidade;
 - O interessado deverá buscar o órgão ambiental para início dos trâmites, como em qualquer licenciamento.
 - A coordenação responsável dentro do IBAMA é a COMAR/CGMAC.







Avaliação de Impactos Ambientais

- O IBAMA não tem regras claras para sistemas submarinos:
 - Trata-se de situações que incluem diversos tipos de ambientes, profundidades, composições de substrato, com diferentes estados integridade estrutural etc. Ou seja, a complexidade é evidente;
 - As decisões dependem de estudos e avaliações para cada caso.







Avaliação de Impactos Ambientais

- O monitoramento ambiental é fonte de incerteza:
 - Monitoramentos são desenhados para responder a perguntas específicas, definidas na etapa de planejamento.
 - Frequências, objetos, métodos etc, dependem do que se está buscando.
 - São feitos sob medida.
 - Não são assunto novo para os operadores
 - Foco em gerar informações úteis e na otimização de recursos.







Agradecimentos

- Aos organizadores do evento pelo convite;
- Aos presentes, pela oportunidade que nos d\u00e3o,
- À equipe técnica da COPROD/CGMAC, em especial aos colegas Guilherme Augusto Carvalho, Tomás Bredariol, Fernando Galheigo, Luiz Augusto Costa e João Carlos de Almeida.







Mensagem Final

Constituição da República Federativa do Brasil

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações.







Contatos



Bruno Graffino de Oliveira Analista Ambiental COPROD/CGMAC/DILIC

Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo e Gás - COPROD

Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros – CGMAC

cgpeg.chefia.rj@ibama.gov.br

Tel: (21) 3077 4270 Fax:(21) 3077 4265





